

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, <u>CUPIMZAO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVICOS LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 10.545.516/0001-75, sediada à Av. Inglaterra, 88, Igapó, Londrina/PR - CEP 86.046-002, <u>AUTO POSTO CUPIMZAO LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 08.578.269/0001-61, sediada à Rod Celso Garcia, CID PR 445KM, 83, PQ Manella, Cambé/PR - CEP 86.185-520, <u>POSTO MARISTELA-CUPIM LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 04.553.758/0001-08, sediada à Rod BR 376, S/N, KM 266, Leão do Norte, Marilândia do Sul/PR - CEP 86.825-000, denominadas simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado, <u>TRIBUTO JUSTO - WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL - EIRELL</u>, escritório de advocacia e empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ n° 30.317.269/0001-67, com sede na Rua Dr. João Evangelista Espíndola, 420, Bairro Jardim Social, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 82.520-070, doravante denominado simplesmente <u>CONTRATADO</u>, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1717/2017 e 1810/2018, da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), o <u>CONTRATANTE</u> contrata o <u>CONTRATADO</u>, a fim de que este segundo, auxilie-lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à titulo de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- **2.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:
- 1 Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal", incidente sobre as seguintes exações:
- a) terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado, salário educação, auxílio-creche, auxílio-doença e auxílio acidente (15 dias afastamento), abono assiduidade, gratificações, abono único anual, vale transporte, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, horas extraordinárias, 13º salário, cargos comissionados, cargos eletivos Lei nº 10.887/2004 e demais "verbas indenizatórias/compensatórias", constantes do art. 22, inc. I e II, com a consequente readequação ao art. 28 da Lei nº 8.212/1991 no período "quinquenal" e "subsequente" até a vigência do presente contrato.
- b) "RAT Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "Janeiro de 2008";
- 2 Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.
- 2.2 O <u>CONTRATANTE</u> deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantido ao <u>CONTRATADO</u>, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição do <u>CONTRATADO</u>.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 Em contraprestação aos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**:





Serão pagos ao <u>CONTRATADO</u> o valor equivalente a 10% (dez por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do beneficio recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pelo <u>CONTRATANTE</u>, por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:

- a) O respectivo valor deverá ser pago mensalmente e imediatamente após a comprovação dos valores compensados ou utilizados e declarados pelo **CONTRATANTE**, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
- b) O pagamento será em parcelas de igual valor, calculadas conforme o número de vezes de utilização do crédito pelo <u>CONTRATANTE</u>. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção serão computadas e cobradas apenas na última parcela.
- **3.2** Os pagamentos serão efetuados na mesma data do pagamento da GPS, sendo enviado a Nota Fiscal e boleto de pagamento todo dia 15 de cada mês, com vencimento no dia 20, ao **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- **3.3** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, o **CONTRATADO** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até a regularização por parte do **CONTRATANTE**, eximindo-o inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no *item 9.3* do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

**4.1** Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, o **CONTRATANTE** estabelece ao **CONTRATADO**, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

# CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**5.1** O <u>CONTRATADO</u>, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a prestar seus serviços profissionais ao <u>CONTRATANTE</u> nas áreas administrativas, judiciais e contábeis, assim como, se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**6.1** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos supracitados é do <u>CONTRATANTE</u>, uma vez que a partir delas que o <u>CONTRATADO</u>, desempenhará seus serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Os profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos trabalhos ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das **partes** e por escrito.





### CLÁSULA NONA- HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência, no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO – "AR – MI", bem como, não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.

**9.2** Na ocorrência da rescisão contratual, prevista no item anterior, deverá o **CONTRATADO** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

**11.1** As <u>partes</u> elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba-PR, 11 de março de 2019.

**CONTRATANTE** 

CUPIMZAO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº 10.545.516/0001-75

**AUTO POSTO CUPIMZAO LTDA** 

CNPJ sob o n° 08.578.269/0001-61

POSTO MARISTELA-CUPIM LTDA

CNPJ sob o n° 04.553.758/0001-08

**CONTRATADO** 

WHP-CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL - EIRELI

CNPJ n° 30.317.269/0001-67